



PROCESSO N. : 1897039/2024

ASSUNTO : PENSÕES

INTERESSADO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

1. Trata-se de análise e registro do Ato n. 350/2016/MTPREV retificado pelo Ato n. 437/2024/MTPREV, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 2/12/2016 e 21/10/2024, que concederam pensão por morte, em caráter vitalício, ao Sr. **J. L. DOS S.**, inscrito no CPF n. 448.xxx.xxx-20, cônjuge da Sra. **B. DE F. B. DOS S.**, inscrita no CPF n. 064.xxx.xxx-91, falecida em 4/10/1999, quando em atividade no cargo de Analista Administrativo, Classe A, Nível 6, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento, no município de Cuiabá/MT.

2. Em sede de relatório técnico, a 2^a Secex elaborou análise concluindo pelo registro dos Atos em epígrafe.

3. O Ministério Público de Contas manifestou-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência e requereu a intimação do Gestor do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza, para encaminhar a este Tribunal de Contas a planilha de cálculo dos proventos referentes à Sra. **B. DE F. B. DOS S.**.

4. É o relatório.

5. Decido.

6. Compulsando os autos não encontrei a documentação mencionada pelo Ministério Público de Contas, razão pela qual, com fundamento nos artigos 56 e 96, I da Resolução Normativa 16/2021-TP¹, acolho o Pedido de Diligência n. 377/2024, da lavra do

¹ Art. 56 Antes de emitir seu parecer, o representante do Ministério Público de Contas poderá solicitar ao Relator qualquer providência ou informação que entender indispensáveis à instrução do feito.

Art. 96 Na condição de juiz do feito que lhe for distribuído, compete ao Relator, além das atribuições específicas previstas nas demais disposições deste Regimento e atos normativos do Tribunal:

I - presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação das unidades técnicas do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento do processo e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;





Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e determino a **intimação** do Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência, Sr. Elliton Oliveira de Souza, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhar a planilha de cálculo dos proventos ao Tribunal de Contas do Estado.

Cuiabá/MT, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)²
LUIZ HENRIQUE LIMA
Auditor Substituto de Conselheiro

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.
cb

